



www.LeisMunicipais.com.br

versão consolidada, com alterações até o dia 19/07/2019

LEI Nº 336, DE 30 DE JANEIRO DE 2018.

CRIA A TARIFA SOCIAL DOS SERVIÇOS DE ÁGUA FORNECIDOS PELO SAMAE DE BALNEÁRIO RINCÃO.

Eu, JAIRO CELOY CUSTÓDIO, Prefeito Municipal de Balneário Rincão. Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º Fica criada a Tarifa Social pela utilização dos Serviços de Água, fornecidos pelo Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto (SAMAE) de Balneário Rincão.

§ 1º A Tarifa Social aplica-se unicamente as famílias inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CadeÚnico.

§ 2º A Tarifa Social de Água e Esgoto será calculada de modo cumulativo, conforme indicado a seguir:

I - Para a parcela de consumo até 10 (dez) metros cúbicos de água por mês, o desconto será de 50% (cinquenta por cento);

II - Para a parcela de consumo acima de 10 (dez) e até 25 (vinte e cinco) metros cúbicos de água por mês, o desconto será de 40% (quarenta por cento);

III - Para a parcela de consumo superior a 25 (vinte e cinco) metros cúbicos de água por mês, não haverá desconto.

Art. 2º Serão beneficiados com a Tarifa Social, os consumidores que, mediante requerimento dirigido ao SAMAE, se enquadrarem nas seguintes condições:

a) Ter rendimento familiar mensal per capita igual ou inferior a $\frac{1}{4}$ do salário mínimo;

~~b) Ser Proprietário de área residencial construída não superior a 60,00m² (sessenta metros quadrados);~~

b) Ser Proprietário de área residencial construída não superior a 70,00m² (setenta metros quadrados);
(Redação dada pela Lei nº 410/2019)

~~c) Não possuir veículo automotor com valor superior à R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), conforme Tabela Fipe;~~

c) Não possuir veículo automotor com valor superior à R\$ 8.000,00 (oito mil reais), conforme Tabela Fipe.
(Redação dada pela Lei nº 410/2019)

§ 1º A Tarifa Social somente será concedida após o Serviço Social da Prefeitura de Balneário Rincão apresentar relatório informando as condições Sócio Econômicas da Família requerente.

§ 2º As condições do caput deste artigo serão provadas pelo Requerente com a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Cópia de Documento de Identidade e Cartão de Cadastro de Pessoas Físicas do requerente e do cônjuge ou companheiro;
- b) Cópia da Certidão de Nascimento ou Documento de Identidade de filhos solteiros que residem com os pais;
- c) Declaração de residência de terceiros que residam com a família;
- d) Declaração de que o beneficiário não possua mais de 1 (um) imóvel;
- e) Certidão negativa de Propriedade de Veículo Automotor, ou cópia da tabela Fipe demonstrando que o Veículo Automotor tem valor inferior a R\$ 8.000,00 (oito mil reais);
- f) Certidão de Inteiro Teor do imóvel ou outro documento que comprove que a construção possui no máximo 70,00m² (setenta metros quadrados);
- g) Relatório circunstanciado do Serviço Social da Prefeitura de Balneário Rincão, relatando as condições Sócio Econômicas da Família;
- h) Cópia de Folha de Pagamento de todos os integrantes da família e Cópia da Carteira de Trabalho nos casos de desemprego.

Art. 3º Os requerimentos instruídos com os documentos acima deverão ter parecer do departamento Jurídico do SAMAE, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data do protocolo.

Art. 4º A Tarifa Social de Água e Esgoto será aplicada somente a uma única unidade consumidora por família de baixa renda.

Art. 5º Ficam excluídas da aplicação da Tarifa Social, os Clientes de prédios de condomínios residenciais e de residências destinadas para veraneio.

Art. 6º Os beneficiários da Tarifa Social de Água e Esgoto, quando mudarem de residência, deverão informar, no prazo máximo de 30 dias, o seu novo endereço ao SAMAE, que fará as devidas alterações.

Parágrafo único. O descumprimento da regra do caput deste artigo resultará na perda do benefício.

Art. 7º A tarifa social terá validade até o dia 31 de dezembro do ano em que o benefício foi concedido, salvo se o beneficiário pedir a renovação entre os dias 15 de novembro e 15 de dezembro do ano da concessão.

Art. 8º O SAMAE poderá cancelar de ofício a tarifa social se constatar que o beneficiário não preenche mais as condições do art.2º.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 Revogam-se as disposições em contrário.

Balneário Rincão, 30 de janeiro de 2018.

JAIRO CELOY CUSTÓDIO
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Administração e Finanças em 30 de janeiro de 2018.

RAFAEL MOTTA CUSTÓDIO
Secretário de Administração e Finanças Designado

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

